



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.035 – DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE MENSAGEM NOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM MADEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**OSVALDO APARECIDO QUAGLIO**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 23, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Ficam obrigados a afixarem placa ou cartaz com mensagem em local visível e de fácil leitura, os estabelecimentos que comercializam madeira de origem nativa ou exótica e seus subprodutos, com os seguintes dizeres: **“ESTE ESTABELECIMENTO SÓ UTILIZA MADEIRA DE PROCEDÊNCIA LEGAL.”**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VEREADOR OSVALDO APARECIDO QUAGLIO  
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

VEREADOR MOACIR GENUARIO  
Primeiro Secretário

Projeto de Lei nº 119/2010  
Autoria: Vereadora Drª Maria Alice F. Mostardinha

CM - SECRETARIA

A(O) Lei 5.035  
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO (JORNAL O Popular)  
EM SUA EDIÇÃO DE 17, 11, 10  
MOGI MIRIM 17, 11, 10

MARLENE TAROSSI  
Secretário Legislativo